Lord Cochrane e Tristão Gonçalves

(DOCUMENTOS DA COLLECÇÃO TRISTÃO ARARIPE)

Ill.mo e Ex.mo Snr.—Em conformidade ao parecer de V. Ex.a a mim communicado pelo Chefe de Divisão David Jewett que além da immunidade geral concedida á todos que quizerem voltar aos seus deveres que Sua Ex.a Tristão Gonçalves de Alencar Araripe e José Pereira Filgueiras Governador das Armas fossem expressamente mencionados como incluidos na amnistia, tenho a honra de remetter inclusa a minha solemne declaração á esse effeito, e affianço me causar a mesma ser devidamente respeitada.

Deus Guarde a V. Ex.a—Náo Pedro 1.º surta em frente do Ceará em 20 de Outubro de 1824. Cockrane, Marquez do Maranhão.

Ill.mo e Ex.mo Snr. José Felis de Azevedo e Sá, Presidente.

Desejando Sua Magestade Imperial unir todos os Brazileiros em uma só familia pelos laços de amizade fraternal e governal-os como Monarcha Constitucional, e como pae de um povo livre, antes que pelo exercicio de qualquer especie de força, adianto-me por parte da expedição militar a offerecer o perdão franco de Sua Magestade Imperial a todos aquelles que tornarem sem hezitação ou demora aos seus deveres e homenagem, do qual perdão não ha excepção alguma, e Sua Ex.a Tristão Gonçalves de Alencar Araripe e José Pereirà

Filgueiras Governador das Armas se acham com liberdade de voltar ás suas casas em socego, com certesa de não serem molestados, com tanto que tomem os juramentos de homenagem a Sua Magesiade Imperial e de conformidade a Constituição existente e as modificações que nella se fizerem, depois de reunirem-se os representativos legislativos das respectivas Provincias, convocados á congregar-se na Capital do Imperio.—Náo Pedro I.º fundeada em frente do Ceará em 20 d'Outubro de 1824.—Cockrane, Marquez do Maranhão.

Ill.mo e Ex.mo Snr.—Ficou do meu dever, em cumprimento das benignas intenções de Sua Magestade Imperial, offerecer a Manoel de Carvalho Paes d'Andrade, o extincto Presidente da Provincia de Pernambuco, termos que elle julgou proprio rejeitar, e das consequencias está V. Ex.ª já prevenido. Muito hei de estimar se V. Ex.ª me fizer a justiça de crer que o papel que vai incluso originou (como é verdade) de nenhum outro motivo mais que o desejo da parte de Sua Magestade Imperial de promover a união e prosperidade de um povo independente e livre,—e a respeito de mim mesmo o desejo ardente de não ser o instrumento por onde castigar, quer por confiscação de propriedades, quer por desterrar Brasileiros, pela superabundancia do seu zelo n'uma causa, que elles cuidam erradamente ser a de Independencia e liberdade. Cumpre-me assegurar a V. Ex.ª que eu havia estimar muito encontrar-lhe como amigo e de contrario muito será meu pesar se V. Ex.ª for indusido á continuar a seguir o mesmo systema, que sómente encaminha para sua propria ruina e da provincia—Eu, da minha parte, se medidas brandas falharem, acharei-me obrigado á deixar os negocios de terra a tropa, e principiar um rigoroso bloqueio por mar. Deus Guarde a V. Ex.ª—Náo Pedro I.º surta em frente do Ceará em 20 d'Outubro de 1824.—Cockrane, Marquez do Maranhão.—Ill.mo e Ex.mo Snr. Tristão Gonçalves de Alencar Araripe.

PROCLAMAÇÃO

Tendo sido concedido um perdão livre em data de 18 d'Outubro dando quatorse dias para todos voltarem aos seus deveres e obediencia a Sua Magestade Imperial e tendo me representado Sua Ex.ª o Presidente José Felis de Azevedo e Sá que o dito tempo é insuficiente para essas partes que sam distantes da capital, portanto, em nome e por parte de Sua Magestade Imperial prolongo o sobredito perdão ou amnistia até o dia 20 deste corrente mez de Novembro as pessoas que habitam longe da Capital e as quaes a sobredita amnistia não podia chegar dentro do tempo limitado.—Mas saibam todos que, se Tristão Gonçalves de Alencar Araripe, o chefe dos facciosos, o qual se achava nos limites e recebeo devida notificação da amnistia concedida na primeira proclamação, não se approveitou, nem se approveitar da mesma dentro do tempo limitado, que fica expressamente excluido das vantagens do sobredito prolongamento, e outrosim que o referido Tristão Gonçalves de Alencar Araripe tendo depois commettido varios roubos nos subditos de nações neutraes e devastado as propriedades dos pacificos e leaes habitantes desta provincia: Em nome e por parte de Sua Magestade Imperial offereço o premio de 10:000 crusados pagos no palacio do governo do Ceará sem deducção áquelle que no mesmo palacio entregar o referido Tristão Gonçalves de Alencar Araripe, afim de responder a justiça pelos seus crimes e alem disso concedo-lhes todo o dinheiro ou caixa militar que se achar no poder do referido Araripe.—Náo Pedro I.º surta em frente do Ceará, 1.º de Novembro de 1824. Cockrane, Márquez do Maranhão.